



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO IV PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da décima reunião da Comissão de Finanças e Orçamento do Terceiro período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 10h:30min do dia 15 de outubro de 2025; estando presentes os vereadores Antônio Eraldo Costa Moura, Gabriel Kleber Pereira de Melo e a Vereadora Maria Nelly de Lima Sampaio Brito. O presidente Antônio Eraldo Costa Moura declarou aberta a reunião e fez a leitura do Projeto de Lei nº 013/2025, de origem do Executivo, que autoriza a adesão do Município como ente consorciado ao COMUPE, abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator que observou que o projeto abre crédito especial no orçamento do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para subsidiar o custeio com compras e prestação de serviços através do COMUPE, quanto às obrigações previstas no respectivo contrato de rateio, apresentando motivação clara, respaldada nas ações voltadas a aquisição de bens e serviços através do consórcio que representa economicidade ao Município e considerando a regularidade orçamentária e financeira da proposição, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, voto este que foi acompanhado pelos membros, resultando, portanto, em um parecer final pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 019/2025, também de origem do Poder Executivo, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 772, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator Gabriel Kleber Pereira de Melo que após análise, verificou referido Projeto de Lei não representa impacto financeiro e nem cria ou aumenta despesas públicas, apenas prorroga a vigência do plano municipal de educação, o qual está vigente desde 2015 e atende as diretrizes do plano nacional de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que não envolve receitas e não cria despesas, não tendo, portanto, impacto orçamentário e nem interfere no princípio do equilíbrio fiscal e opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, voto este que foi acompanhado por todos os membros, resultando em um parecer final pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

Presidente

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO

Relator

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO

Membro

